

ALLIANZ PECUÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Apresentação
- 3 – Estrutura do Contrato de Seguro
- 4 – Glossário de Termos Técnicos
- 5 – Objetivo do Seguro
- 6 – Contratantes do Seguro
- 7 – Âmbito Geográfico
- 8 – Documentos do Seguro
- 9 – Evento Coberto
- 10 – Bem Segurado
- 11 – Riscos Excluídos
- 12 – Bens Não Segurados
- 13 – Limite Máximo de Indenização
- 14 – Formas de Contratação
- 15 – Inspeções de Risco e Laudos Técnicos
- 16 – Aceitação da Proposta de Seguro
- 17 – Vigência do Seguro
- 18 – Carência do Seguro
- 19 – Renovação do Seguro
- 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro
- 21 – Obrigações do Segurado
- 22 – Ocorrência de Sinistro
- 23 – Indenização do Seguro
- 24 – Concorrência de Apólices
- 25 – Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização
- 26 – Alteração do Risco
- 27 – Perda de Direitos
- 28 – Cancelamento e Rescisão
- 29 – Correção de Valores
- 30 – Beneficiário do Seguro
- 31 – Reavaliação de Taxas
- 32 – Prescrição
- 33 – Foro

ALLIANZ PECUÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições Preliminares

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Apresentação

2.1. Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **ALLIANZ PECUÁRIO**, que estabelecem as formas de funcionamento do seguro contratado.

2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes à cobertura aqui prevista, discriminada e contratada, desprezando-se quaisquer outras.

2.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

2.5. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

3. Estrutura do Contrato de Seguro

3.1. Este contrato de seguro é constituído pelas Condições Gerais, as quais em conjunto com os demais documentos do seguro – Cláusula 8 – Documentos do Seguro, recebem o nome de condições contratuais e são parte integrante e inseparável deste contrato de seguro.

3.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades da apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

4. Glossário de Termos Técnicos

4.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nestas Condições Gerais, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados.

Abate: Processo de matança do animal para obtenção de alimento e derivados destinados ao consumo humano.

Anaplasmose: Doença parasitária infecciosa causada pela bactéria *Anaplasma marginale* transmitida por carrapatos, moscas e agulhas contaminadas. Os sinais clínicos em bovinos são: debilidade, febre, anemia e icterícia. Normalmente caracteriza a segunda etapa da Tristeza Parasitária Bovina, podendo se manifestar independentemente da Babesiose.

Animal Segurado: identificado e descrito na Apólice.

Apólice: documento expedido pela Seguradora que contém todas as informações do contrato de seguro, identificando o evento coberto, o limite máximo de indenização, a franquia e todas as modificações que se produzam durante a vigência do seguro através de endossos.

Ato Doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação formal e obrigatória por parte do Segurado, representante legal ou corretor habilitado de seguros à Seguradora sobre a ocorrência de um sinistro. O Segurado comunicará à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

Babesiose: doença causada pelos protozoários *Babesia bovis* e *Babesia bigemina*, tendo como único vetor o carrapatos *Boophilus microplus*. Os sinais clínicos são caracterizados por anemia, icterícia e febre.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização. Quando não constar o beneficiário na apólice de seguro, fica entendido que o beneficiário será o próprio Segurado.

Bovino: Animal pertencente à sub-família dos mamíferos artiodáctilos bovídeos incluindo o búfalo, touro, boi, vaca, novilho e bezerro.

Caprino: incluem os bodes, cabras e cabritos.

Carência: período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao seguro contratado. A carência é o período definido entre a data de início de vigência do seguro e a de entrada em vigor da cobertura definida na apólice de seguro.

Causa mortis: causa principal determinante da morte do animal.

Cobertura: garantia de proteção contra determinado evento coberto, descrito na apólice de seguro.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre segurados e seguradoras. Cabe ao corretor habilitado de seguros intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas nestas Condições Gerais. A indicação do corretor habilitado de seguros é de responsabilidade do Segurado.

Doença pré-existente: doença existente anterior a contratação do seguro, incluindo todas as doenças genéticas e demais doenças cujos sintomas não foram reportados para a Seguradora.

Endemia: Doença localizada em um espaço limitado denominado “faixa endêmica”. Doença espacialmente localizada, temporalmente limitada e habitualmente presente entre os membros de uma população, cujo nível de infecção encontra-se dentro de limites aceitáveis.

Endosso: instrumento de alteração da apólice de seguro utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação no seguro contratado. É expedido pela Seguradora durante a vigência do seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à modificação.

Epidemia: Doença infecciosa, transmissível, de caráter transitório, que ocorre simultaneamente em grande número de indivíduos em uma determinada localidade, se espalhando rapidamente.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, sendo distinta da pessoa do Segurado, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Eutanásia: o termo refere-se à **morte sem sofrimento**. É a prática de interrupção do sofrimento de um animal portador de moléstia ou dano incurável/irrecuperável.

Evento Coberto: fato ou acontecimento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, independente da vontade das partes contratantes do seguro e previsto nas coberturas do seguro.

Franquia: valor que representa um percentual do limite máximo de indenização do seguro, que será descontado do valor indenizável, em caso de ocorrência de sinistro. Poderá ser definido em valores ou número de animais. O segurado é co-responsável, assumindo os prejuízos pelas primeiras mortes decorrentes de riscos cobertos até o valor ou número de animais definidos na apólice de seguro.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado.

Laudos Técnicos: são documentos com informações referentes aos animais, sanidade, alimentação, tratamentos, identificações e outras informações importantes. Designamos como laudos técnicos:

questionário de avaliação de risco e laudos de inspeção realizados por profissionais credenciados pela Seguradora.

Limite Máximo de Indenização: limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativa a um evento coberto, descrito na apólice de seguro.

Liquidação de Sinistros: é o pagamento da indenização que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação das coberturas, através da regulação do sinistro.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Moléstia: doenças infecciosas, infecto-contagiosas, parasitárias e orgânicas.

Necropsia: Exame após a morte do animal, visando determinar as razões da morte, bem como o momento de sua ocorrência.

Ovino: incluem os carneiros e ovelhas.

Participação obrigatória do segurado: valor dos prejuízos apurados, conseqüentes de eventos cobertos, cujo segurado participa dos prejuízos independente da existência de franquia.

Prêmio: é o valor devido pelo Segurado à Seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Premunicação: processo de imunização do animal contra as doenças: anaplasnose e babesiose.

Preposto: é a pessoa física ou jurídica capacitada, indicada pelo Segurado para e acompanhar os profissionais nas inspeções e assinar os laudos técnicos. Pode ser o tratador, veterinário ou pessoa designada para representá-lo.

Prescrição: perda do direito de propor uma ação depois que ultrapassado o prazo determinado pela lei para reclamação de um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos integralmente, dentro dos riscos cobertos, até o limite máximo de indenização, não se aplicando a Clausula de Rateio.

Proponente: define pessoa física ou jurídica que submete a proposta de seguro à análise da Seguradora e pretender contratar o seguro.

Proposta de Seguro: instrumento que representa a vontade do Segurado de transferir os riscos para o segurador. Pode ser assinada pelo próprio Segurado, representante legal ou pelo corretor habilitado de seguros. Contém os elementos obrigatórios ao contrato pretendido.

Raio: Descarga elétrica proveniente de cargas opostas entre uma nuvem e o solo. Os raios também são conhecidos como descargas iônicas e elétricas.

Regulação de Sinistro: é a fase de apuração de um sinistro que consiste na elaboração do laudo de sinistro e definição dos danos causados por evento coberto e não coberto. Serve para estabelecimento das causas do sinistro, verificação do enquadramento do seguro e determinação dos danos.

Salvados: são as partes dos animais (carne, couro e demais) resultantes dos animais sinistrados que foram indenizados pela Seguradora. Essas partes, caso possuam valor econômico, tornam-se propriedade da Seguradora, independente de estarem em perfeito estado ou não.

Segurado: define pessoa física ou jurídica que contrata o seguro. Quando a apólice de seguro for emitida, o proponente passa a denominar-se Segurado.

Seguradora: é a pessoa jurídica, legalmente constituída que recebendo o prêmio, assume a responsabilidade pelo evento coberto e o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro indenizável.

Sinistro: trata-se da ocorrência de evento coberto que cause a morte dos animais descritos na apólice, e conseqüentemente prejuízos ao Segurado.

Suíno: incluem os porcos, porcas e leitões.

Tristeza Parasitária Bovina (TPB): é uma doença infecciosa e parasitária dos bovinos causada por Babesia (Babesiose) e por Anaplasma (Anaplasnose), transmitida aos animais pelo carrapato dos bovinos. A TPB é conhecida no Brasil por vários nomes: "Tristezinha", "Pindura", "Mal da ponta", "Amarelão", "Piroplasmose", "Mal triste", dentre outros nomes.

Vigência do Seguro: significa para o evento coberto aquele período durante o qual, o Segurado passa a ter cobertura, tal e qual estabelecido na apólice de seguro.

5. Objetivo do Seguro

5.1. O objetivo do **ALLIANZ PECUÁRIO** é garantir indenização ao segurado em caso de morte dos animais segurados, desde que a morte seja causada por evento coberto pela apólice de seguro, dentro de seu período de vigência.

5.2. Este seguro destina-se a conceder cobertura aos animais destinados, exclusivamente ao consumo, produção, cria, recria, engorda, garantindo o limite máximo de indenização pactuado entre as partes, quando houver a morte dos animais segurados em decorrência de evento coberto, previsto na Cláusula 9 – Evento Coberto.

5.3. Dentro das datas de vigência da apólice e sujeito às condições da mesma, a Seguradora indenizará as perdas ocasionadas diretamente pelo evento coberto, estipulado para a espécie de animal descrita na apólice de seguro.

6. Contratantes do Seguro

Este seguro poderá ser contratado pelo:

6.1. **Segurado:** pessoa física ou jurídica que contrata o seguro individualmente com a Seguradora.

6.2. **Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

No caso de contratação pelo estipulante, este se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, coberto ou não, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

m) Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

n) Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro,

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

A Seguradora se obriga a:

a) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na proposta de seguro o seu percentual e valor, sendo o Segurado informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que houver alteração;

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado;

c) qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

7. Âmbito Geográfico

As disposições destas condições gerais têm validade para todo território brasileiro.

8. Documentos do Seguro

8.1. São documentos do presente seguro, a apólice com os seguintes documentos. **O Segurado se obriga a apresentar os documentos sempre que solicitado, mantendo-os em posse.**

a) Condições gerais do **ALLIANZ Pecuário**;

- b) Apólice de seguro ou proposta de seguro;
- c) Questionário de avaliação de risco;
- d) Laudos das inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- e) Relação com as especificações dos animais segurados;
- f) Atestado Veterinário preenchido pelo Médico Veterinário dos animais segurados;
- g) Resultados de exames laboratoriais, quando solicitados;
- h) Registro de associação de raça, quando solicitado;
- i) Comprovantes de valoração dos animais, quando solicitado;
- j) Endossos.

8.2. Nenhuma alteração nos documentos será válida se não for comunicada e receber concordância de ambas as partes contratantes.

8.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados no item 8.1. e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, através de endossos na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, considera-se evento coberto o pertencente às seguintes coberturas:

9.1. Cobertura de Contratação Obrigatória

O presente seguro garantirá indenização ao Segurado, pela morte dos animais segurados, decorrente diretamente em virtude de:

- Asfixia por sufocamento ou submersão;
- Eletrocussão causada por descarga elétrica (raio);
- Envenenamento, intoxicação ou ingestão de corpo estranho de maneira acidental;
- Incêndio acidental;
- Calor causado por exposição prolongada ao sol;
- Tempestade de granizo;
- Baixas temperaturas que causem hipotermia.

As coberturas dos eventos cobertos, mencionadas no sub-item 9.1., somente serão consideradas quando forem devidamente caracterizadas como tal pelas autoridades competentes ou médicos veterinários credenciados pela Seguradora.

10. Bem Segurado

Entende-se como bem Segurado, para efeito deste seguro, todos os animais devidamente discriminados na apólice de seguro de propriedade e/ou responsabilidade do Segurado, e que esteja referenciado no texto destas Condições Gerais.

11. Riscos Excluídos

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

11.1. Exclusões Gerais

a) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro, ou quando existir o intuito de fazer a Seguradora recorrer em erro, dissimulação e declaração incorreta de fatos que excluiriam ou restringiriam as obrigações do Segurado.

b) Ato de autoridades públicas, confisco ou requisição por ordem de autoridades, incluindo o sacrifício dos animais por determinação de leis sanitárias ou disposições oficiais, seja em consequência de moléstias infecto-contagiosas ou qualquer outra causa, ou consequência de doenças de notificação obrigatória, tais como: Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB, febre aftosa e raiva;

c) Qualquer perda ou destruição, qualquer prejuízo ou despesa, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão nuclear" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, invasão, invasão de terra por movimentos sociais, tumultos populares, distúrbios trabalhistas, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

e) Prejuízos decorrentes de greve de funcionários, repartições públicas, fornecedores ou qualquer outro estabelecimento essencial à manutenção da saúde dos animais segurados;

f) Lucros cessantes ou danos emergentes quando consequentes da paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens não compreendidos no seguro, mesmo quando em consequência de evento coberto.

g) Extorsão, apropriação indébita e/ou estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou conluio com terceiros.

- h) Furto, roubo, fuga e/ou desaparecimento dos animais ou parte deles, atos de vandalismo ou má intenção, invasões e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro.**
- i) Acidente de qualquer natureza ou quando o Animal Segurado estiver solto ou abandonado no leito de estradas de ferro ou rodagem;**
- j) For verificado que, no todo ou em parte, os animais segurados sofreram maus tratos, atos de crueldade ou qualquer outro dano, ou que a condução esteja em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural, especialmente no que se refere à alimentação, manejo e vacinação.**
- k) Por terremotos, maremotos, ciclones, furacões, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza.**
- l) Luta ou ataque de animais silvestres ou domésticos, tais como cobras, cães, felinos e outros, ou qualquer forma de canibalismo.**
- m) Por ensaios ou experimentos de qualquer natureza, ou acidente proveniente da pratica de tiro.**
- n) Ocorrência de fenômenos de origem biológica ou não-biológica, com causa não devidamente comprovada pelos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural.**
- o) Inobservância das práticas normais de criação, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações, deficiência nas vacinações ou alimentação, ou quando houver negligência, imperícia e/ou imprudência do Segurado ou seus empregados, ou for constatado o emprego de insumos ou quaisquer outros produtos, cuja qualidade esteja comprometida em detrimento de mau acondicionamento ou fatores que tenham comprometido o estado e característica do produto.**
- p) Morte causada por moléstias, doenças pré-existentes, doenças epidêmicas ou infecto-contagiosas, mesmo quando os animais tiverem com seu programa de vacinação periódica em dia, incluindo morte por Babesiose e Anasplomose.**
- q) Processo de premunição para Tristeza Parasitária Bovina (TPB) ou qualquer medicação utilizada com indicação medico-veterinário, inoculações de vacinas e outras medidas de ordem profilática.**
- r) Se o evento exigir o sacrifício do animal (Eutanásia ou abate), a Seguradora só reconhecerá a sua responsabilidade quando for determinado por imposição médico veterinária devidamente comprovada desde que consequência direta de riscos cobertos.**

s) Prejuízo decorrente de inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização ainda que conseqüente de risco coberto pelo seguro, e quaisquer danos morais ou estéticos.

t) Intervenção cirúrgica necessária à preservação da vida dos animais segurados, reembolso clínico de despesas de internação hospitalar, despesas necessárias para preservação da vida do animal, inclusive transporte do domicílio ao Hospital Veterinário e retorno, honorários da equipe médica veterinária, medicação empregada durante a internação e exames complementares.

u) Morte em conseqüência de parto ou aborto.

v) Morte causada por defeito genético, má formação congênita ou falha no manejo higiênico sanitário.

w) Quando for verificado que os animais estão em município/propriedade diferente da informada na apólice de seguro sem aviso prévio de deslocamento para a seguradora ou quando verificado que os animais se encontram em áreas ou regiões contaminadas declaradas por autoridade competente;

x) Acidentes no transporte e transferência dos animais segurados sejam eles através de transporte e/ou transferência por aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, incluindo acidentes decorrentes de embarque e desembarque do animal segurado.

y) Colapso de qualquer parte da instalação ou quando o animal se encontrar no pátio aguardando entrada para abate.

z) Quando a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão para realizar as inspeções ou verificações que forem necessárias.

a') Riscos comerciais e variação dos preços de carne.

b') Demora na comunicação de sinistro que impossibilite a determinação da "causas mortis" dos animais segurados devido ao avançado estágio de decomposição da carcaça, bem como, pela impossibilidade de realização de exames laboratoriais, exames complementares e/ou necropsia dos animais sinistrados.

c') Ocorrência de quaisquer eventos não especificados como cobertos nestas condições gerais.

11.2. Exclusão para Atos de Terrorismo ou Invasões por Movimentos Sociais.

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por atos terroristas ou invasões por movimentos sociais, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado independentemente de seu propósito,

desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

12. Bens Não Segurados

Não está amparado pelas coberturas deste seguro nenhum bem instalado ou em operação, sejam eles: equipamentos, veículos, benfeitorias, instalações, animais de elite destinados à reprodução, lazer, recreação ou qualquer outra atividade que não seja de produção de carne e leite, e nenhum outro, exceto os animais segurados descritos na apólice de seguro.

13. Limite Máximo de Indenização

13.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nestas Condições Gerais, resultante do evento coberto constante da Clausula 9 – Evento Coberto, durante a vigência do seguro. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

13.2. Será considerado como limite máximo de indenização, o custo de produção ou manutenção dos animais segurados, de comum acordo entre Segurado e Seguradora. Em caso de danos ocasionados por evento coberto, o limite máximo de indenização não excederá os valores indicados na apólice de seguro. Para definição do valor de cada animal, será considerado o valor total do custo de produção ou manutenção, dividido pelo número total de animais segurados por faixa de idade.

13.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13.4. Se verificado que os a somatória dos valores dos animais segurados são superiores ao limite máximo de indenização, seja por aumento de seu valor ou por qualquer outra causa, a indenização não excederá os valores de cada animal daquela faixa de idade na ocasião do sinistro.

14. Formas de Contratação

14.1. O seguro caracteriza-se como primeiro risco absoluto, ou seja, o Segurador se compromete junto ao Segurado que o valor da indenização é de no máximo 100% do limite máximo de indenização.

14.2. Serão aplicadas percentuais de franquias dedutíveis, de acordo com as informações fornecidas no questionário de aceitação de risco e análise da Seguradora.

14.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização ao que o Segurado tem direito, não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização, que representa o valor por animal de cada faixa de idade, multiplicado pela quantidade total de animais segurados.

$$\text{LMI} = \text{CP}$$

$\text{CP} = V_n \times N_n$, onde:

$$\text{LMI} = (V_1 \times N_1) + (V_2 \times N_2) + \dots + (V_n \times N_n)$$

LMI = limite máximo de indenização em (R\$);

CP = custo de produção ou manutenção dos animais segurados (R\$);

V_n = valor de cada animal por faixa de idade (R\$/animal);

N_n = número de animais segurados por faixa de idade (cabeças).

15. Inspeções de Risco e Laudos Técnicos

15.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do seguro, as inspeções e verificações que julgar necessárias sobre a situação e local dos animais segurados.

15.2. É obrigatório o envio do questionário de aceitação de risco assinado fornecido pela Seguradora. O Segurado, ao preencher esse documento, se compromete a cumprir todas as informações prestadas, podendo, em caso de declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou valor do prêmio, perder o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.3. O Segurado se obriga a facilitar as inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável. As inspeções para fins de apuração de perdas e outras que se fizerem necessárias serão realizadas por veterinário credenciado pela Seguradora. Poderão eventualmente ser solicitadas pela Seguradora quantas inspeções forem necessárias no decorrer da vigência do seguro.

15.4. No caso do Segurado impedir que se realizem as inspeções ou se ele não prestar as informações solicitadas, a Seguradora ficará isenta de suas obrigações.

15.5. Caso o Segurado discorde das informações preenchidas pelos veterinários credenciados pela Seguradora nos laudos técnicos, deverá manifestar sua discordância no verso do laudo, detalhando os motivos das discordâncias no próprio laudo, quando for o caso, indicando o nome e contato do veterinário de sua preferência para reinspeção. Nessa situação, será indicado outro veterinário para efetuar nova inspeção, escolhido de comum acordo entre Seguradora e Segurado, devendo o mesmo se pronunciar no máximo de (2) dois dias contados a partir de sua nomeação. As despesas com o novo laudo serão divididas em partes iguais entre o Segurado e a Seguradora. Caso ainda não exista consenso, será eleito um terceiro veterinário de escolha do Segurado, e os três veterinários trabalharão em conjunto e resolverão por maioria dos votos as questões em discordância. A despesa com o terceiro veterinário será por conta do Segurado.

15.6. O Segurado deverá assistir pessoalmente ou através de seu preposto, as inspeções realizadas pela Seguradora, atestando através de assinatura a comprovação de sua presença. Na ausência do Segurado ou representante legal durante as inspeções realizadas, a falta da assinatura ou recusa da assinatura nos laudos técnicos pressuporá a concordância com as conclusões dos veterinários credenciados pela Seguradora.

15.7. A assinatura do laudo pelo segurado ou preposto não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanecerá sujeita às disposições desse Contrato de Seguro.

15.8. A Seguradora se reserva o direito de coletar materiais biológicos dos animais segurados, seja em inspeção de risco, como em regulação de sinistros.

16. Aceitação da Proposta de Seguro

16.1. A contratação do seguro deverá ser feita por meio de questionário de avaliação de risco, que contem todos os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como, a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

16.2. Poderá ser solicitado pela Seguradora para aceitação do risco, determinados laudos para comprovação do estado de saúde dos animais segurados, exames comprobatórios da saúde dos animais e inspeção prévia para comprovação das informações do questionário de avaliação de risco. A vistoria prévia será realizada por veterinário credenciado pela Seguradora.

16.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta de seguro por ela recepcionada, assim como a data e hora de seu recebimento.

16.4. A Seguradora solicitará, simultaneamente à apresentação da proposta de seguro assinada e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, o questionário de avaliação do risco assinado. Para que seja efetivamente segurado, os animais estarão sujeito a avaliação feita pela Seguradora e poderão ser aceitos integralmente ou recusados em sua totalidade.

16.5. A Seguradora terá o prazo de (15) quinze dias para manifestar-se sobre a proposta assinada, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

16.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação implícita do seguro.

16.7. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de (15) quinze dias.

16.8. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de (15) quinze dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

16.9. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto nos itens 16.7. e 16.8., o prazo de (15) quinze dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

16.10. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou seu corretor habilitado de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

16.11. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16.12. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora. Em caso de não aceitação, a vigência de seguro terá validade ainda por (2) dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor habilitado de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, o valor do adiantamento deduzido do mesmo a parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

16.13. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até (2) dois dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16.14. A Seguradora se reserva o direito de alterar o cálculo da indenização, caso se configure durante as inspeções, que os animais segurados apresentam influência de eventos não-cobertos.

16.15. A aceitação do seguro estará sujeita a avaliação feita pela Seguradora no que diz respeito à comprovação da sanidade dos animais segurados (atestados ou exames clínicos) emitidos por médico veterinário, programas de vacinação e comprovação de saúde dos animais segurados, o qual será recusado em sua totalidade, caso seja constatado o descumprimento destas.

16.16. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 16.5. será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

17. Vigência do Seguro

17.1. A vigência do seguro tem início às (24) vinte e quatro horas da data determinada na apólice de seguro.

17.2. Este seguro tem seu término às (24) vinte quatro horas da data determinada na apólice de seguro ou quando ocorrer:

- a) cancelamento da apólice, de acordo com a Cláusula 28 – Cancelamento e Rescisão;
- b) morte de todos os animais segurados por eventos cobertos;
- c) quando o abate ocorrer antes da data determinada na apólice de seguro.

17.3. Nos seguros de apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada item da apólice, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

18. Carência do Seguro

18.1. Esse seguro tem um período de carência de (2) dois dias completos, contados a partir do início da vigência da apólice.

19. Renovação do Seguro

19.1. Não serão realizadas renovações automáticas. O Segurado que desejar um novo seguro para o mesmo risco deverá submeter novo questionário de avaliação de risco para a Seguradora.

19.2. Para fins de continuidade da cobertura, os seguros serão considerados como seguros novos, cabendo a Seguradora fazer todos os ajustes de condições (limite máximos de indenização, franquias, prêmio) que julgar necessário.

20. Pagamento do Prêmio do Seguro

20.1. Quando for o caso, é garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não será cobrado nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

20.2. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto constante do item 20.13. A Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o seguro.

20.3. Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que o Segurado efetue o pagamento das parcelas vencidas indicado nas notas de seguro, sendo facultado a Seguradora à cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Obs: Ao término do prazo, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.4. Nos seguros com parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim. Decorridos os prazos referidos, sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, o contrato ou aditamento a ela referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.5. O prêmio poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante dos documentos de cobrança. Quando a data de pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis em relação à data do vencimento.

20.6. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

20.7. Ocorrendo à perda total, as parcelas vincendas, excluído o adicional de fracionamento - sejam da apólice ou de endosso - serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

20.8. No caso de seguros cujo prêmio seja fracionado, o custo da apólice incidirá na primeira parcela.

20.9. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas às coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

20.10. Nos casos de seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora por parte do estipulante acarretará o cancelamento da cobertura nos termos destas condições, ficando o estipulante sujeito às cominações legais.

20.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.12. Na tabela de prazo curto a seguir, temos a relação percentual entre a parcela de prêmio paga e prêmio total da apólice, para obtenção do número de dias corridos sobre o número de dias definidos na Clausula 17 – Vigência do Seguro. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

20.13. Para percentuais não previstos na tabela de prazo curto acima, serão utilizados percentuais imediatamente superiores.

21. Obrigações do Segurado

O Segurado ou seu representante legal deve:

- a) **comunicar à Seguradora qualquer evento que possa se caracterizar como ocorrência do sinistro, ou qualquer outro dano causado ao animal segurado, indenizável ou não, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências. O não cumprimento destes termos poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização;**

- b) comunicar à Seguradora às ocorrências dos sinistros, para que a Seguradora possa fazer as verificações das causas e circunstâncias das mortes dos animais segurados.
- c) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações sobre as circunstâncias a ele relacionadas, a fim de comprovar a origem do mesmo;
- d) facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos, tendo o direito de intervir para obter os esclarecimentos que sejam de seu interesse;
- e) prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo informações de autoridades competentes para elucidação do fato que produziu o sinistro. Caso o Segurado não poder ou não colaborar com as verificações, ou não designar nenhum representante, concorda desde já que os médicos veterinários designados pela Seguradora poderão praticá-las com a intervenção de testemunhas;
- f) não destruir ou utilizar as carcaças com outro fim distinto do original, até que a Seguradora tenha feito uma avaliação das “*causas mortis*” e dê seu consentimento por escrito;
- g) segurar todo os animais dentro de sua propriedade e responsabilidade. Para casos que forem permitidos contratações isoladas, estes animais deverão estar devidamente detalhados e identificados através de planilha.
- h) conduzir os animais segurados de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural, especialmente no que se refere a manejo, tratamento e medidas profiláticas e sanitárias, sempre respeitando e, em acordo com os procedimentos descritos no questionário de avaliação de risco.
- i) Vacinar todos os animais de sua propriedade, segurados ou não, bem como comunicar obrigatoriamente a ocorrência de qualquer doença ou surto epidêmico onde estejam os animais segurados.
- j) Promover o isolamento dos animais acidentados dos demais, bem como proporcionar o tratamento e a assistência indispensável para a cura desses animais.
- k) Conservar as benfeitorias em bom estado de conservação, tais como cercas, cocheiras, estábulos, piquetes ou qualquer outra benfeitoria utilizada pelos animais segurados.
- l) Informar a mudança provisória ou definitiva dos animais segurados, sempre que ocorrer.

22. Ocorrência de Sinistro

22.1.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos animais segurados através de inspeção de sinistro, contabilidade e

controles extra-contábeis eventualmente mantidos pelo Segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito.

22.1.2. Na hipótese de sinistro, decorrente de riscos cobertos, que exija eutanásia dos animais segurados, a Seguradora somente reconhecerá sua responsabilidade de indenizar, quando a eutanásia for indicada por médico veterinário, única e exclusivamente por razões humanitárias. Antes da realização da eutanásia, o Segurado deverá notificar a Seguradora para que esta, caso julgue necessário, manifeste sua intenção de realizar novo exame ou inspeção nos animais segurados, por médico veterinário credenciado, para comprovar a necessidade do procedimento.

22.1.3. A comunicação do sinistro deverá ser feita obrigatoriamente para a Seguradora, de forma formal ou fonada. Os documentos e informações que se fazem necessários para a liquidação e regulação do sinistro são:

- descrição do acontecimento e local do sinistro (aviso de sinistro);
- identificação dos animais sinistrados;
- comprovante de residência;
- cópia do RG e CPF;
- estatuto ou contrato social (somente para pessoa jurídica);

Poderão ser solicitados, por exigência legal ou em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente, reiniciando a contagem do prazo para pagamento da indenização a partir do recebimento da documentação.

22.1.4. Fica entendido e acordado que o Segurado não poderá, sob pena de perda de qualquer indenização, destinar ou destruir o animal morto sem anuência da Seguradora. Deverá conservar todos os indícios e vestígios no local do evento para constatação e apuração da Seguradora.

22.2. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora poderá indenizar perdas ocorridas, baseando-se em uma inspeção de sinistro, logo após a ocorrência do sinistro através da contagem dos animais mortos. As perdas serão determinadas pela Seguradora, depois de realizar a inspeção de sinistro dentro dos (30) trinta dias contados a partir da entrega de todos os documentos para liquidação do sinistro. Quando o valor dos danos ou número de cabeças sinistradas for inferior ao valor da franquia dedutível ou participação obrigatória do segurado, não haverá pagamento de indenização.

22.3. Franquia Dedutível

A franquia é expressa sob a forma de percentual do limite máximo de indenização ou em função do número de animais constantes na apólice de seguro.

22.4. Participação Obrigatória do Segurado

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, o segurado participará com o valor estipulado ou número de animais estipulados na apólice.

22.5. Salvados

a) Ocorrido o sinistro que atinja os animais segurados descritos na apólice de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, sempre sob recomendação da Seguradora.

b) A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

c) No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, caso exista, uma vez indenizado, a produção salva ou restos serão de propriedade exclusiva da Seguradora. A Seguradora poderá providenciar a imediata venda e aproveitamento da carne e demais partes dos animais mortos, ou autorizar que o segurado proceda com sua utilização, reduzindo o valor da indenização.

22.6. Sub-Rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou por eles concorrido. Se por atos ou omissões do Segurado a sub-rogação for impedida, a Seguradora ficará liberada de suas obrigações.

22.5. Socorro e Salvamento

Fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer evento coberto, o Segurado terá a obrigação de executar todos os atos que possam minimizar ou evitar os danos. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até no máximo o disposto na Cláusula 13 – Limite Máximo de Indenização, **desde que devidamente comprovadas:**

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de socorro e salvamento.

23. Indenização do Seguro

23.1. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até os limites máximos de indenização – Cláusula 13 – Limite Máximo de Indenização, no caso de ocorrência de evento coberto. A Seguradora efetuará a indenização em moeda e não em produto.

23.2. A indenização corresponderá à diferença entre o valor dos prejuízos e o da franquia ou participação obrigatória do segurado, quando for contratado com as opções de franquia dedutível e participação obrigatória do segurado. Quando houver perda total fica acordado e entendido que não haverá aplicação de franquia e participação obrigatória do segurado.

23.3. No caso de perda, o valor indenizável corresponderá ao percentual de perdas multiplicado pelo limite máximo de indenização, deduzindo-se o valor da franquia e participação obrigatória do segurado.

$$\text{INDENIZAÇÃO} = (\%P \times \text{LMI}) - (\text{F e/ou POS})$$

$$\%P = (\text{AM} / \text{AT}) \times R$$

%P = percentual de perdas (%);

LMI = limite máximo de indenização (R\$);

AM = número de animais mortos;

AT = número de animais segurados

F = franquia dedutível;

POS = participação obrigatória do segurado;

R = redução referente à influência de eventos não cobertos.

23.4. A Seguradora se obriga a pagar as indenizações no prazo máximo de (30) trinta dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos necessários para a liquidação de sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de (30) trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. O não pagamento da indenização no prazo de (30) trinta dias implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

23.5. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 29 - Correção de Valores destas condições gerais.

23.6. Em caso de discordância do Segurado com relação aos procedimentos de inspeção de sinistro, fica desde já entendido e acordado, que como forma de arbitramento será indicado outro médico veterinário para efetuar nova inspeção, escolhido de comum acordo entre a Seguradora e Segurado, devendo o mesmo se pronunciar no máximo de (02) dois dias contados a partir de sua nomeação. As despesas com o médico veterinário serão divididas em partes iguais entre o Segurado e a Seguradora.

23.7. Ao Segurado é facultada a adesão de cláusula compromissória de arbitragem, desde que assinado documento específico. O Segurado ao concordar com a aplicação da cláusula estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. A Lei de Arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

23.8. A Seguradora aplicará a redução proporcional de indenização, caso se configure durante as inspeções, que os animais segurados apresentam influência de eventos não-cobertos. A redução será aplicada seguindo a mesma proporcionalidade de influência dos eventos não cobertos.

24. Concorrência de Apólices

24.1. O Segurado que na vigência do seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos animais segurados, deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito em caso de omissão.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos animais segurados.

24.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

24.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do

limite máximo de indenização será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 24.4.1 destas condições gerais.

24.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 24.4.2 destas condições gerais;

24.4.4. Se a quantia referente ao subitem 24.4.3 destas condições gerais for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

24.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 24.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

25.1. Se durante a vigência do seguro ocorrerem um ou mais sinistros, o limite máximo de indenização dos animais segurados ficarão reduzidos do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência, tornando-se então, como o novo limite máximo de indenização. Em caso de ocorrência de outro evento coberto, o novo limite máximo de indenização será considerado para os cálculos de indenização.

25.2. Fica facultada a reintegração na apólice ao valor correspondente ao limite máximo de indenização, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com a cobrança do prêmio respectivo, calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer para os novos animais introduzidos na apólice.

26. Alteração do Risco

26.1. Todas as alterações ocorridas durante a vigência da apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e eventual estabelecimento de novas bases do contrato. Se o Segurado omitir o aviso ou se ele

provocar uma agravação essencial ao risco, cessarão de pleno direito às obrigações da Seguradora, principalmente no que se referem às correções ou alterações dos dados cadastrais da apólice ou quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

26.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) **a Seguradora disporá de (15) quinze dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;**
- b) **em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de (30) trinta dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;**
- c) **em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de (15) quinze dias mencionado no item “a” desta cláusula, podendo cobrar a diferença do prêmio cabível;**
- d) o Segurado disporá de (15) quinze dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- e) em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de (30) trinta dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;

27. Perda de Direitos

27.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro, bem como o Segurado terá o seguro cancelado e perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, quando:

- a) **da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor habilitado de seguros, das obrigações convencionadas nestas condições;**
- b) **houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) **se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante legal, quer de um quer de outro, ou do seu corretor habilitado de seguros;**

- d) o Segurado, o seu representante ou o seu corretor habilitado de seguros não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**
- e) o Segurado, seu representante ou o seu corretor habilitados de seguros não comunicar qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto ao Segurador, logo que o saiba, impossibilitando dessa forma a avaliação dos prejuízos;**
- f) se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor habilitado de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- g) sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**
- h) se a inexactidões e ou omissões a que se referem à alínea “g” não decorrer de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:**
 - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado à diferença do prêmio cabível.
- i) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;**
- j) não observar as determinações descritas no questionário de avaliação de risco e/ou não seguir recomendações de órgãos oficiais;**
- k) da mesma forma, se o total ou parte dos animais não forem manejados de acordo com as normas técnicas aceitas como recomendáveis para a produção, resultando em um agravamento do risco;**

- l) quando for verificado que os animais segurados encontram-se em local diferente do informado na apólice de seguro e no questionário de avaliação de risco;**
- m) quando a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão para realizar as inspeções e verificações que forem necessárias;**
- n) quando for verificado que o Segurado, seu representante legal ou seu corretor habilitado de seguros agravou intencionalmente o risco;**
- o) se após a aceitação do seguro for comprovado que os animais sofreram danos anteriormente à solicitação do seguro, sem que tal fato tenha sido declarado a Seguradora.**

28. Cancelamento e Rescisão

28.1. Dar-se-á automaticamente, o cancelamento do contrato de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso haja:

- a) fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;**
- b) descumprimento dos procedimentos previstos ou divergências de informações fornecidas no questionário de avaliação de risco e vistoriadas “in loco”.**
- c) descumprimento das obrigações convencionadas nas condições gerais deste seguro ou na legislação e regulamentações relativas ao contrato de seguro;**
- d) recebimento pela Seguradora de notificação de qualquer alteração que possa afetar o risco de modo a tornar-se recusável;**
- e) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**
- f) a verificação durante as inspeções, que o manejo dos animais não estão de acordo com as recomendações da Seguradora, dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural.**

28.2. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro destas condições. Para os prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;**

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com base nas regras estabelecidas na Cláusula 29 - Correção de Valores destas condições gerais.

28.3. No caso da contratação por estipulante, caso não seja realizado o repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos, a Seguradora cancelará o contrato de seguro, retendo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 23 – Indenização do Seguro, destas condições gerais, incidirão correções monetárias, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;
- e) nos casos em que o prazo para liquidação das obrigações pecuniárias superar o prazo fixado em contrato, estará o mesmo sujeito as aplicações de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo, de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- f) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora, os valores devidos a título de devolução, serão exigidos a partir da data do efetivo cancelamento, sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

g) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro, destas condições gerais.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

30. Beneficiário do Seguro

Quando o seguro for contratado com beneficiário, será indicado na proposta de seguro o nome do beneficiário com seu respectivo percentual em caso de indenização. Se não constar beneficiário na proposta de seguro, fica entendido que o beneficiário será o próprio Segurado.

31. Reavaliação de Taxas

Anualmente serão realizadas avaliações de taxas às novas operações, que serão definidas pela Seguradora em função dos resultados da carteira de seguros.

32. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

33. Foro

O foro competente, para nele serem dirimidas as dúvidas decorrentes deste contrato, será o do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.